



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 115/2023 –GG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, de 10 de agosto de 2023, que:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Complementar do Governo de nº 06/2023, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 115, de 10 de agosto de 2023, que altera a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto que tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, visando atualizar a organização interna da Procuradoria do Estado - PGE/PI. Com a proposta de inclusão da Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado no Conselho Superior da PGE/PI, por meio de proposta de emenda constitucional nº 01, de 10 de agosto de 2023, pretende-se suprimir essa lacuna. Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa proporcionar a manutenção da compatibilidade vertical entre a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005 e a Constituição do Estado do Piauí.

Acrescente-se, ainda na linha de incremento da organização interna e governança da PGE/PI, que o Centro de Estudos passará a integrar a Escola, a qual passará a contar com o seu Conselho Curador, a fim de coalizar as atividades desenvolvidas para seu maior aproveitamento. Ademais, a presente Proposição visa instituir o Programa de Residência Jurídica, a ser gerido pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, objetivando a formação e capacitação dos profissionais da área jurídica; desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área do direito e de políticas públicas e o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho. O Programa de Residência Jurídica será destinado a Bacharéis em Direito e se constituirá numa excelente oportunidade para o aprimoramento do conhecimento adquirido, acúmulo de experiência jurídica e enriquecimento na produção de pesquisas, e atuação dos residentes em um órgão de representação jurídica de excelência. Necessária, também, alteração no limite dos recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado que serão partilhados

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

entre a Escola Superior da PGE e a Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista a inclusão do Centro de Estudos na estrutura interna da Escola. Como se trata de matéria relativa à legislação complementar, imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, instituindo o Programa de Residência Jurídica e estruturando a organização interna da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, profícuos para a integração e crescimento instrutivo do órgão de representação jurídica do Estado.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 24 / 10 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Adm. Rulli</i>

*Dip. Helio
R. da Guia
acate o Parecer
que é o moral
de justiça*

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 17 de setembro de 2023.

Ziza Carmelo
DEP.
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 24 / 10 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Justiça</i>